

à Reunião de Camara




Eduardo Tavares em 26-11-2024

Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2025

Autorização Pervia para os efeitos previstos na
alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 de 21 de
fevereiro, e do artigo º 12 do Decreto-Lei nº 127/12,
de 21 de junho

Município de Alfândega da Fé

RCM DE 28-11-2024

**Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar a proposta de
autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais para os
efeitos previstos na alínea c) do art.º 6 da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro
e do artº 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, como proposta a
enviar à ASSEMBLEIA MUNICIPAL, também para aprovação.**

**Estiveram presentes na reunião o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo
Tavares, a Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Silva e os Senhores
Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra.**



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO FINANCEIRA (DF)

PROPOSTA - Autorização Prévia para Assunção de Compromissos 2025

ASSUNTO: Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e do artigo º 12 do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho)

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
- b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Pelo exposto, proponho:

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a Assembleia Municipal proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à Assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.
- Que delibere solicitar a Assembleia Municipal que este órgão, para os efeitos previstos net alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.o do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, na autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal abranja ainda os encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- Que delibere ainda a Câmara Municipal que a emissão da autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos pelo órgão deliberativo seja dada na condição que, além das condições previstas acima, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- Que mais delibere a Câmara Municipal que, na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizada a delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, reativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica eta despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1 e 2, até ao montante permitido por lei no âmbito do regime de contratação pública.
- Que delibere ainda a Câmara Municipal que, com a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo, prestar informação nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal, da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta e deliberação.

Município de Alfândega da Fé, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)